



Prefeitura Municipal de Itapuí



**PROJETO DE LEI Nº60/2007
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007**

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI A
CEDER, A TITULO ONEROSO, A POSSE DE ÁREAS DE
TERRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo

a seguinte lei:

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à título oneroso, para Paulo Henrique Zucolotto, a posse de área de terra descrita na Lei Municipal nº. 2.236/2007, de até 600 (Seiscentos) metros quadrados.

Artigo 2º) - O interessado na cessão referida, deverão realizar o pedido de reserva de área, através de requerimentos, devendo constar:

- a)- Implantação geral -
- b)- Plantas -
- c)- Cortes-
- d)- Elevações-
- g)- Memorial descritivo
- h)- Anteprojeto de previsão de expansão

Parágrafo Único) - A Prefeitura poderá receber o pedido de reserva disposto no artigo 2º, somente com as plantas do anteprojeto de arquitetura, desde que estas mencionem claramente a área de construção.

Artigo 3º)- O interessado deverá recolher no ato da publicação desta Lei o valor correspondente a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por metro quadrado da gleba pretendida.

Artigo 4º)- Constituem obrigações para o interessado:

- I- Obrigatoriedade de apresentar projeto no prazo máximo de 90(noventa) dias, após ser investido no direito de posse e dar início à construção da obra até 180 dias, decorridos da aprovação do projeto pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único)- Para atender interesses relevantes de ocupação da área do distrito industrial ou da industrialização, a prefeitura poderá dilatar os prazos fixados, desde que não ultrapassem 6 meses para apresentação do projeto e 12 meses para início das obras.

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPR. PAULO HENRIQUE ZUCOLOTTTO
REFER. PROJETO PARA APROVAÇÃO DA PREFEITURA
DENOM. PROJETO CONSTRUÇÃO PRÉDIO INDUSTRIAL
LOCAL. DISTRITO INDUSTRIAL
ITAPUI SP

AREAS

DO TERRENO...ATÉ 600,00 M2
CONSTRUÇÃO 150,00 M2

ESPECIFICAÇÕES:

- 01 – ALICERCES – Foram calculados e dimensionados para suportar cargas estáticas segundo A. B.N.T
- 02 – ESTRUTURAS – Será executada de concreto armado projetado e dimensionado para suportar as estáticas que sobre elas incidirem.
- 03 – IMPERMEABILIZAÇÃO – O embaçamento será revestido com uma camada impermeável interna e externa até a altura de 0,30 metros.
- 04 – PAREDES –Serão Executadas de alvenaria, tijolo furado, revestidas de argamassa de cal, areia e cimento. Forro de laje pré-fabricada.
- 5 – ESQUADRIAS –As portas e batentes internas de madeira, as portas e batentes externos metálicos, as.
- 06 - COBERTURA – Será executada em estrutura metálica e as telhas galvanizadas .
- 07 – PISOS –De concreto liso.
- 08 –AZULEJO – O banheiro azulejos nas paredes, assentes junta prumo.
- 09 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – Executadas conforme projetos e segundo regulamento da CPFL local.
- 10 – VIDROS – fantasia tipo boreal no banheiro e liso transparentes 5 mm. nas demais dependências.
- 11 – INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS – Projetadas e executadas segundo as normas da ABNT.
- 12 – PÉ DIREITO - de 3,00 metros.

Itapuí, 26 de novembro de 2007


.....
Paulo Henrique Zucolotto
Propr.


.....
Engº Civil Lourival Mazoti
CREA 0601073822

P8

B

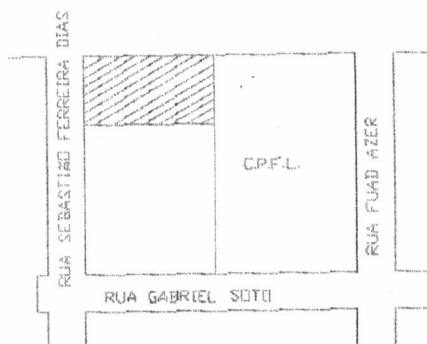
P4

PROJETO PARA APROVAÇÃO PREFE

PLANTA BAIXA - CORTES - FACHADA
CONSTRUÇÃO DE GALPÃO
DISTRITO INDUSTRIAL ITAPUI SP

PAULO HENRIQUE ZUCOLOTTO

LOCALIZAÇÃO

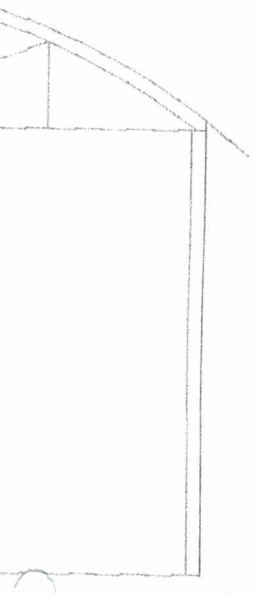


EMP. CIVIL LOURIVAL MA
ÁREA 0601073822

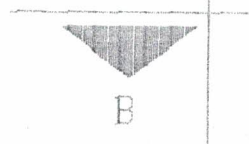
RESPONSÁVEL PELA EMPR
Paulo Henrique Zucolotto

ÁREAS

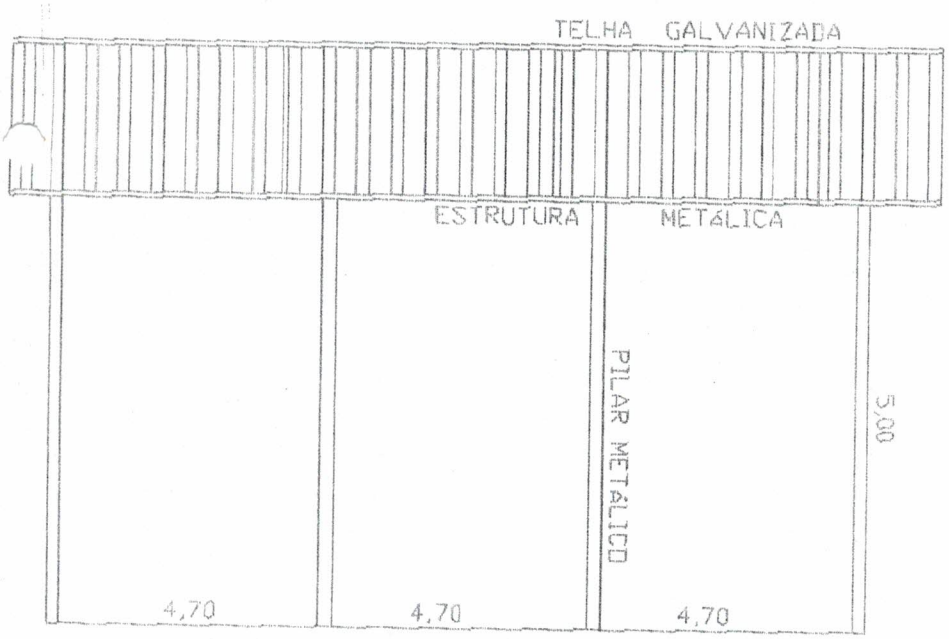
DO TERRENO DE ATÉ	600,00 M2
CONSTRUÇÃO INICIAL	150,00 M2
ÁREA DEPOSITO ABERTO	50,00 M2



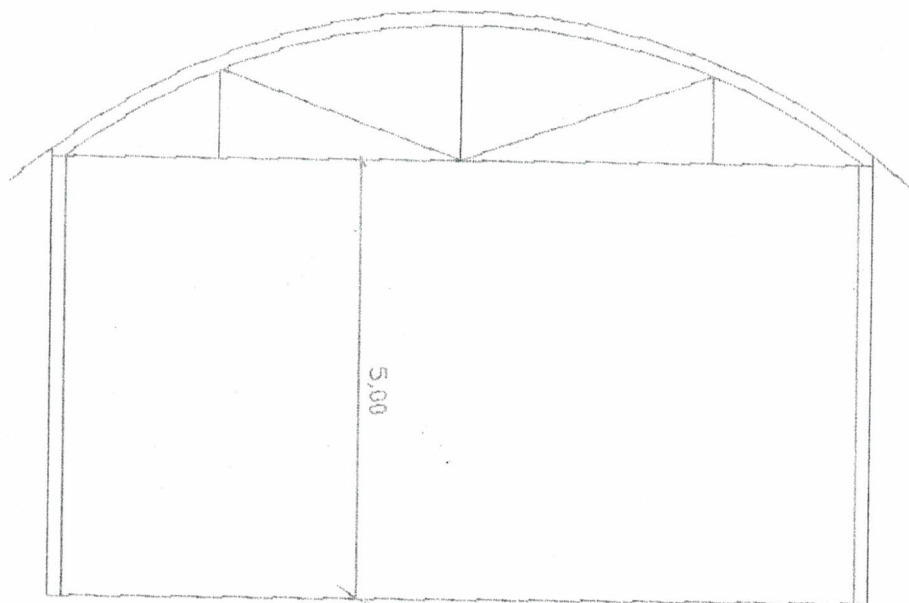
GALPÃO
150,00m²
PISO CONCRETO



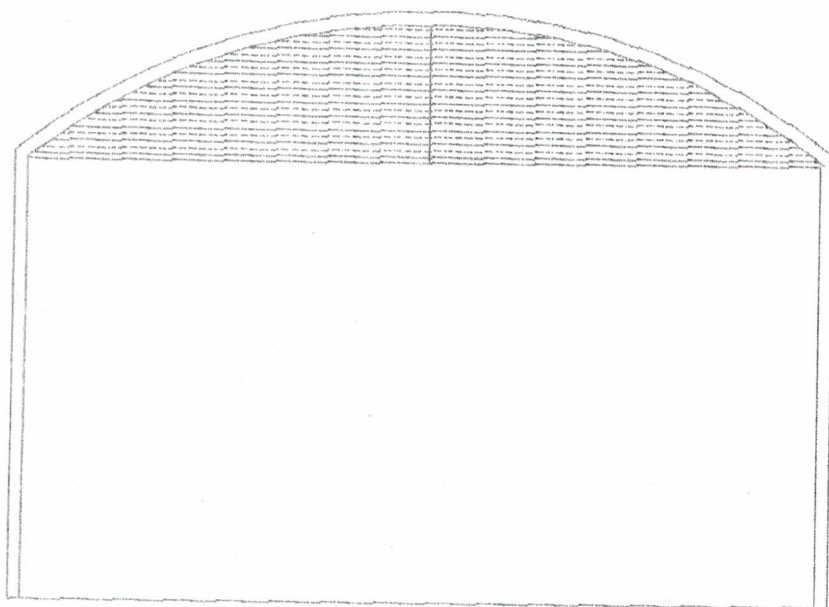
PLANTA BAIXA



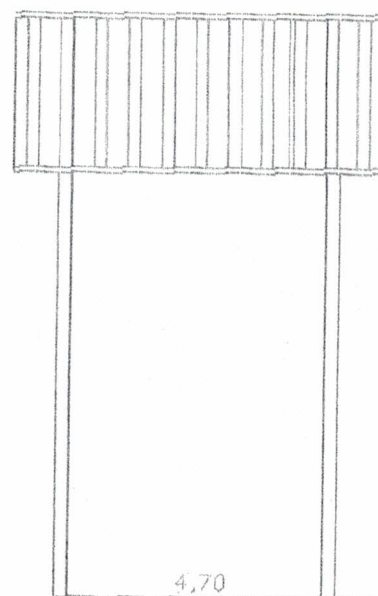
CORTE BB



CORTE AA



FACHADA



CORTE BB

PROPOSTA

QUALIFICAÇÃO

Denominação: PAULO HENRIQUE ZUCOLOTTO
Razão Social: ZUCA GESSO
CNPJ nº: Em andamento Insc.
Endereço: RUA SALMA SIMÃO AZER Nº 194
Telefone: (14) 3664-3793 cidade: Itapuí Estado: SP
Atividade: FUNDIÇÃO DE ARTIGOS DE GESSO

Diretor (es) que assina (m) contrato:

Nome: PAULO HENRIQUE ZUCOLOTTO RG: 23 881 273 -X SSP sp
Endereço: Rua SALMA SIMÃO AZER Nº 194 Itapuí CPF: 129 2369 028-38

OBJETIVO DA PROPOSTA

Investidura na posse, por cessão a título oneroso, numa área de até 600,00 m2 de terreno, para construção de prédio (s) com a finalidade de galpão industrial para FABRICAÇÃO MOLDURAS DE GESSO, ao preço e condições estabelecidas na Lei 1.252 de 04 de julho de 1985 e suas alterações.

INFORMAÇÕES PARA ANÁLISE DA PROPOSTA

I – PLANO DE OCUPAÇÃO DA AREA

Construção inicial 150.00 m2
Complementação 50,00 m2
Área para expansão

II – PREVISÃO PARA INSTALAÇÕES (prazo a contar da data da assinatura do contrato)

apresentação do projeto 02 meses
início das obras 03 meses
Início das atividades 12 meses
Conclusão das obras (expansão) 06 meses

Declaro que estou de acordo com o enquadramento a proposta as normas e padrões estabelecidos pela Prefeitura.

Itapuí, 28 de novembro de 2007



Paulo Henrique Zucolotto



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

**AUTOGRAFO Nº 071/2007
PROJETO DE LEI N. 060/2007
de 04 de dezembro de 2007**

*AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPUÍ A CEDER, A TÍTULO
ONEROSO, A POSSE DE ÁREAS DE
TERRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à título oneroso, para a empresa PAULO HENRIQUE ZUCOLOTTI, a posse de área de terra descrita na Lei Municipal nº 2.236/2007, de até 600 metros quadrados.

Artigo 2º)- O interessado na cessão referida, deverão realizar o pedido de reserva de área, através de requerimentos, devendo constar:

- a) implantação geral;
- b) plantas;
- c) cortes;
- d) elevações
- e) memorial descritivo;
- f) anteprojeto de previsão de expansão.

Parágrafo Único)- A Prefeitura poderá receber o pedido de reserva disposto no artigo 2º, somente com as plantas do anteprojeto de arquitetura, desde que estas mencionem claramente a área de construção.

Artigo 3º)- O interessado deverá recolher no ato da publicação desta Lei o valor correspondente a R\$ 2,50(dois reais e cinquenta centavos) por metro quadrado da gleba pretendida.

Artigo 4º)- Constituem obrigações para o interessado:

I- obrigatoriedade de apresentar projeto no prazo máximo de 90(noventa) dias, após ser investido no direito de posse e dar início à construção da obra até 180 dias, decorridos da aprovação do projeto pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único)- Para atender interesses relevantes de ocupação da área do distrito industrial ou da industrialização, a prefeitura poderá dilatar os prazos fixados, desde que não ultrapassem 6 meses para apresentação do projeto e 12 meses para início das obras.

II- Obrigatoriedade de iniciar as atividades do empreendimento no prazo máximo de 36 meses, a contar da data de aprovação do projeto.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br

Artigo 5º)- As exigências constantes da Lei no que couber serão explicitadas na escritura de cessão, assim como as penalidades no caso de inadimplemento:

- I- retomada pela prefeitura, da área recebida em cessão com a finalidade de expansão, no caso da sua não utilização no tempo previsto;
- II- outras penalidades e medidas cabíveis, de acordo com a lei.

Artigo 6º)- O fechamento das áreas dos terrenos, que poderá ser feito por meio de cerca viva, alambrado ou muro, assim como o piso das calçadas, deverá obedecer aos padrões determinados pela Prefeitura.

Artigo 7º)- A Prefeitura fiscalizará o andamento das obras objetivando a plena execução dos projetos aprovados.

Parágrafo 1º)- Havendo modificação do projeto original, por motivo de ordem técnica ou qualquer outra causa, a Prefeitura deverá ser comunicada.

Parágrafo 2º)- Na falta do cumprimento do plano de construção aprovado, e respectivas especificações, a fiscalização da Prefeitura poderá indicar o embargo da obra.

Parágrafo 3º)- No caso de paralização das obras, por razões imprevistas, exigências de órgãos técnicos oficiais ou problemas judiciais, a Prefeitura, conforme o caso, poderá prorrogar os prazos ou tomar as medidas cautelares cabíveis.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 04 de dezembro de 2007

VALDIR MAIA

Presidente

SILENE VALINI

1ª Secretária